



Lei nº. 2.752/2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER HATWIG SPIES, Prefeito Municipal de Cerro Largo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária (PIT), com o objetivo de promover e institucionalizar a educação fiscal como instrumento para conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Cerro Largo.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando ao bem comum, à melhoria da qualidade de vida e à sustentabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF):

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimento à população em geral sobre a administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;



IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) na articulação geral do programa;
- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) no desenvolvimento da população em geral;
- e) na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) na mobilização dos empresários, industriais e prestadores de serviço do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda e Saúde.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino público ou privado do Município;

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município;
- b) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as escolas da rede municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM).

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo se dará em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM), constituído por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo

(Handwritten signatures)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - www.cerrolargo.rs.gov.br

um dos quais como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ único. Os membros que comporão o de Educação Fiscal Municipal (GEFIM) serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam e nomeados pelo Prefeito, mediante Portaria.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM):

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa do Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF);

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular às entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM) e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ único. As demais ações e atividades do programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM).

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

§ único. A mobilização dos servidores públicos municipais de que trata o art. 4.º, inciso I, alínea "e", compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10 São atribuições do Coordenador-Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF):



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - www.cerrolargo.rs.gov.br

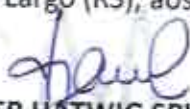
- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e entidades públicas ou privadas, relacionadas ao programa;
- IV – fornecer informações e esclarecimentos ao Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM);
- V – demais atribuições e competências afins.

Art. 11 O Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cerro Largo (RS), aos 04 de abril de 2018.


VALTER HATWIG SPIES,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Daniela Dewes
Sec. Mun. de Administração

CERRO LARGO

Austeridade gera resultados

304-3012/2018